



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 CREDENCIAMENTO  
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [.....], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares e à contratação decorrente de credenciamento.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão ao credenciamento para prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme especificações, condições e preços definidos no edital e em seu Anexo I.

ITEM	UNID.	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	KM	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares, 04 portas, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 5,23
02	KM	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares, 04 portas, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 6,23
03	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com porta lateral e vidros laterais e ar condicionado para percorrer em vias pavimentadas	R\$ 7,86
04	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com porta lateral e vidros	R\$ 9,03



		laterais e ar condicionado para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	
05	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado, para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 8,69
06	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado, para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 9,30
07	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 9,66
08	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 11,22

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1. A Administração pagará ao Credenciado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

### 2.2. – Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 – Dos pagamentos devidos ao Credenciado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/instrumento.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O reajuste se dará conforme o item 10 do edital.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo correspondente, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.



## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO**

5.1. - O Credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

6.1. A Administração se obriga a proporcionar ao Credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da contratação.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CREDENCIADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir (ou refazer), em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às especificações constantes deste credenciamento.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução da contratação, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Administração Municipal.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração Municipal se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente termo.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Incorre em infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 1.665, 05 de abril de 2023.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento do Termo de Credenciamento, da extinção ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 10ª – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas neste Termo de Adesão no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)